



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 61

Brasília, 04 de outubro de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2017 - PROCESSO: 0026820-25.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

O edital no sub-item 7.3.1 do item 7 - Da Habilitação pede “Pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de sustentação de infraestrutura de TI com atuação no monitoramento e suporte em um ambiente computacional com, no mínimo, 400 ativos físicos de infraestrutura de TI (qualquer equipamento de TI não utilizado diretamente por usuário final), 400 servidores virtuais utilizando sistemas operacionais Linux e Windows, 20 instâncias de banco de dados, 10 unidades de armazenamento de dados (storage), 02 equipamentos de segurança digital (firewall) e 8.000 contas de e-mail ativas.”. Entendemos que quando é mencionado equipamento de TI não utilizado diretamente por usuário final, o edital faz referência à desktops, notebooks, smartphones e afins, excluindo-se dessa lista Switches de Acesso, Access Points e outros equipamentos de provimento de acesso. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Exemplos de equipamentos de TI utilizados diretamente por usuário final: desktops, notebooks, smartphones e afins. Exemplos de equipamentos de TI não utilizados diretamente por usuário final: Switches de Acesso, servidores de rede (hosts), unidades robóticas de backup,

dentre outros equipamentos de provimento de acesso. Esta lista é apenas exemplificativa e não exaustiva.

Pergunta 2:

O edital no subitem 5.2.1 do item 5 DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do ANEXO I menciona que “não haverá prestação de serviços pela CONTRATADA nas dependências das seções e subseções judiciárias do CONTRATANTE, discriminadas no subitem 5.6 deste Anexo, mas apenas serviços prestados remotamente a partir das dependências da CONTRATADA ou, quando imprescindível e previamente autorizado, a partir das dependências do CONTRATANTE.” Questionamos que fará as intervenções físicas quando necessárias nas dependências das seções e subseções judiciárias e como a disponibilidade dessa equipe influenciará nos SLA de atendimento e resolução que são obrigatórios?

Resposta:

As intervenções serão feitas por equipes do CONTRATANTE nas localidades, mediante abertura de solicitações para atendimento no local. Em casos onde o SLA dependa da atuação das equipes locais do CONTRATANTE, o tempo decorrente desta ação será desconsiderado para efeito de aferição de SLA, continuando sua contagem após conclusão da atividade pela equipe remota. Ressaltamos o disposto no subitem 14.8 da Minuta de Contrato.

Pergunta 3:

O edital no subitem 5.3 do item 5 DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do ANEXO I menciona que “Os deslocamentos de profissionais da CONTRATADA entre os prédios ocupados pelo CONTRATANTE serão providenciados por este”. Entendemos que os deslocamentos, quando necessários, serão providenciados pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Conforme disposto no item 5.3 do anexo I, "os deslocamentos de profissionais da CONTRATADA entre os prédios ocupados pelo CONTRATANTE serão providenciados por este", destacando que o eventual deslocamento entre prédios contíguos, com por exemplo os Ed. Sede I, II, Anexos I, III e Ed. Dona Marta XVIII quando necessários deverão ser realizados sem auxílio de transporte automotor. Não estão contemplados deslocamentos entre as instalações da CONTRATADA e do CONTRATANTE ou quaisquer outros locais não previstos no edital, que deverão ocorrer por conta e ônus da CONTRATADA.

Pergunta 4:

O edital no subitem 7.3.9.2 do item 7 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS do ANEXO I menciona que “Cadastrar na solução de gerenciamento de serviços de TI, para todos os eventos de severidade Average, High e Critical, incidentes, problemas ou mudanças, segundo os parâmetros estabelecidos pelo CONTRATANTE ...”. Questionamos qual é a solução de gerenciamento de serviços de TI e quem é responsável pelo seu fornecimento, CONTRATADA ou CONTRATANTE? Caso seja de propriedade e responsabilidade do CONTRATANTE, entendemos que a CONTRATANTE será usuário dessa ferramenta, não tendo responsabilidade sobre seu funcionamento e/ou configurar ação. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Atualmente o TRF1 dispõe de ferramenta própria para triagem de solicitações (e-Sosti) e está em processo de implantação de nova ferramenta (IBM Control Desk). Ambas as soluções são de propriedade do CONTRATANTE, sendo este o responsável por sua configuração e parametrização. A manutenção dos ambientes operacionais destas ferramentas faz parte do escopo da contratação.

Pergunta 5:

O edital no subitem 7.5 do item 7 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS do ANEXO I menciona:

7.5 Serviço de controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática.

7.5.1. Controlar o acesso aos ambientes físicos do CPD do CONTRATANTE, incluindo abertura e fechamento de portas das salas e dos racks, quanto à entrada e saída de pessoas e de equipamentos.

7.5.2. Acompanhar as manutenções planejadas e emergenciais nos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática do CONTRATANTE, sejam elas executadas pela equipe da CONTRATADA, equipes de outras empresas contratadas ou equipes do CONTRATANTE.

7.5.7 Instalar e retirar equipamentos em racks, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Questionamentos como será feito esse controle ao acesso dos ambientes físicos do CPD. Existe algum software de acesso que libere a entrada de pessoas autorizadas ou será necessário sempre ter algum profissional da CONTRATADA presente no ambiente do TRF para controlar e liberar o acesso ao CPD? As manutenções planejadas e emergências serão agendadas através de chamados passíveis de SLA de atendimento? As instalações e desinstalações de

equipamentos em rack serão agendadas através de chamados passíveis de SLA de atendimento?

Resposta:

Entendemos que a presencialidade de profissional é requerida para realização dos serviços listados, que podem ser demandados a qualquer tempo. Os serviços do item 7.5 deverão observar o disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.2 do anexo I do edital. As requisições planejadas e emergenciais terão prazo para solução, sendo passíveis de cobrança de SLA.

Pergunta 6:

Considerando o constante no subitem 7.3.1 - "Pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de sustentação de infraestrutura de TI com atuação no monitoramento e suporte em um ambiente computacional com, no mínimo, 400 ativos físicos de infraestrutura de TI (qualquer equipamento de TI não utilizado diretamente por usuário final), 400 servidores virtuais utilizando sistemas operacionais Linux e Windows, 20 instâncias de banco de dados, 10 unidades de armazenamento de dados (storage), 02 equipamentos de segurança digital (firewall) e 8.000 contas de e-mail ativas" e também, o subitem 7.3.1.1 - "Para a comprovação das quantidades exigidas, será aceito o somatório de atestados.", não se pode aferir a capacidade técnica de uma empresa permitindo o somatório dos quantitativos propriamente ditos em função da complexidade do objeto. Por exemplo, manter sustentado um ambiente de 4 clientes distintos com 2.000 contas de e-mails ativas cada é de complexidade inferior e diferente de sustentar um único ambiente (cliente) com 8.000 contas ativas, em que, considerando para as 8.000 contas ativas, o alto grau de complexidade. Corroborando com o exposto acima, o próprio TCU traz no seu Acórdão 2.150/2008 em seu subitem 9.7.2., devidamente transcrito abaixo, exatamente a permissão para se exigir quantitativo em um único contrato, sem que se possibilite a soma dos atestados.

Subitem 9.7.2 Acórdão 2.150/2008 - Somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços; somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da

complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços;”

Desta forma, entendemos que não será permitido o somatório de atestados referente aos quantitativos de cada tecnologia, tendo a empresa que apresentar, em um único atestado, o quantitativo exigido no subitem 7.3.1. Em relação às tecnologias poderá conter em um ou mais atestados.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira